ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004319/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066042/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.227046/2026-59
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 03.941.052/0003-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANGELO ROGERIO MENEGHETTI;

ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 03.941.052/0004-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARGARETH DE CARVALHO VIEIRA DA COSTA e por seu Procurador, Sr(a). ANGELO ROGERIO MENEGHETTI;

ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 03.941.052/0046-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARGARETH DE CARVALHO VIEIRA DA COSTA e por seu Procurador, Sr(a). ANGELO ROGERIO MENEGHETTI;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores na indústria de abatedouros de suínos e outros de Carnes, Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral, de Rações de todos os tipos, de Alimentação em Geral não mencionada nos grupos citados, de Trabalhadores terceirizados e que participem do processo produtivo, bem como os trabalhadores das Empresas da Alimentação no Setor de Produção de Matéria prima para Industrialização de Alimentos**, com abrangência territorial em **Santo Ângelo/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de **1º de junho de 2026**, será assegurado um salário de ingresso, praticado durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias, no valor de **R$ 1.903,11** (um mil, novecentos e três reais e onze centavos) mensais ou equivalente em salário hora, dia ou semana.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO

Após o período de 90 (noventa) dias, a contar da data de admissão, será assegurado um salário normativo no valor de **R$ 2.108,36** (dois mil, cento e oito reais e trinta e seis centavos)**,** mensal ou equivalente em salário hora, dia ou semana.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DEMAIS SALÁRIOS

A Empresa concederá em **01/06/2026**, correspondente ao período revisando de 01/06/2025 a 31/05/2026, a incidir sobre os salários vigentes em **1º de junho de 2025**, o reajuste de **5,00% (cinco por cento)** para todos os empregados que estiverem vinculados ao seu quadro funcional.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES ESCALONADOS

Aos empregados admitidos no período compreendido entre 1º de junho de 2025 e 31 de maio de 2026, não abrangidos pelos pisos salariais previstos neste Acordo Coletivo, será aplicado reajuste salarial proporcional ao mês de admissão, conforme os percentuais estabelecidos na tabela abaixo.

MÊS ADMISSÃO	PERCENTUAL REAJUSTE A SER REPASSADO
JUN/25	5,00%
JUL/25	4,58%
AGO/25	4,17%
SET/25	3,75%
OUT/25	3,33%
NOV/25	2,92%
DEZ/25	2,50%
JAN/26	2,08%
FEV/26	1,67%
MAR/26	1,25%
ABR/26	0,83%
MAI/26	0,42%

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do reajuste proporcional, será considerada como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade no mês da admissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS

Os reajustes concedidos a maior, por força de lei presente ou futura ou por liberalidade da Empresa, em qualquer período e para qualquer faixa salarial, serão considerados antecipações e poderão ser compensados a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO

Cumpridas as disposições do presente Acordo Coletivo, as partes reconhecem que o reajuste salarial ora pactuado contempla integralmente a recomposição da inflação apurada no período revisando de **1º de junho de 2025** a **31 de maio de 2026**, correspondente a **4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento)**, declarando-se, para todos os fins, integralmente quitado o referido período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a Empresa concederá aos empregados antecipação salarial mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base, a ser paga até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo abatidos, para tal cálculo, os valores já devidos pelo empregado relativos a adiantamentos em espécie, mercadorias, produtos, benefícios ou outros valores que, autorizados pelo empregado, devam ser descontados na folha de pagamento da competência do respectivo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos empregados, até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês. De igual forma, a Empresa efetuará o pagamento do adiantamento salarial até o dia **20 (vinte)** de cada mês, sendo que, caso alguma destas datas coincida com dia em que não haja expediente bancário normal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DATA DO ENCERRAMENTO DOS CARTÕES PONTO E APURAÇÃO DE DESCONTOS

Para fins de processamento da folha de pagamento, o encerramento dos registros de ponto ocorrerá no dia 15 (quinze) de cada mês, compreendendo o período de apuração entre o dia 16 (dezesseis) do mês anterior e o dia 15 (quinze) do mês em curso.

Parágrafo Primeiro. As horas extraordinárias, quando realizadas após o encerramento dos registros de ponto, serão apuradas e pagas na folha de pagamento do mês subsequente, calculadas com base no salário vigente no mês do respectivo pagamento.

Parágrafo Segundo. O mesmo período de apuração será observado para o processamento das demais ocorrências incidentes sobre a folha de pagamento, incluindo ausências injustificadas, atrasos, adicionais noturnos, descontos devidamente autorizados pelo empregado, adiantamentos salariais normais e extraordinários e demais ocorrências aplicáveis.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A Empresa poderá descontar, dos haveres dos seus empregados, além dos descontos legais, dentre eles o saldo insuficiente de meses anteriores, aqueles decorrentes de convênios mantidos pela empresa, associação de funcionários e/ou da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do RS, ou de produtos adquiridos pelo empregado junto à Empresa, multas de trânsito, despesas de assistência médico-odontológica, treinamentos, empréstimos, plano de saúde, convênios em geral, exames de laboratório, farmácia, alimentação, vestuário, eletrodomésticos, cesta básica, sacola econômica, moradia, água, luz, telefone, transporte, prêmio de seguros, mensalidades de associação de funcionários e de sociedades esportivas e recreativas, desde que previamente autorizados e ainda contribuições ao Sindicato, as quais também deverão ser autorizadas pelos empregados e/ou por Assembleia Geral da Categoria, sendo que, em caso de produtos ou serviços adquiridos ou utilizados pelo empregado por intermédio da associação dos funcionários, a Empresa fica desde já autorizada a descontar os valores respectivos do empregado, repassando-os à associação ou a referida Entidade Sindical, citada anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MORADIA

Sempre que houver locação ou cessão de uso de residência a empregado, à exceção de alojamento temporário, a Empresa e o empregado deverão formalizar a respectiva condição mediante instrumento próprio, no qual constarão, entre outras, as seguintes condições:

a) O valor a ser descontado do empregado, a este título, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do piso de admissão em vigor na data do desconto;

b) Em caso de término do contrato de trabalho, o empregado deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do aviso-prévio ou da dispensa, sob pena de facultar à Empresa a adoção das medidas judiciais cabíveis para retomada da posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO REFEIÇÕES

Quando fornecidos almoço ou jantar e café da manhã no refeitório da Empresa ou em restaurante por ela indicado, serão descontados dos empregados, a esse título, os seguintes valores mensais:

a) para os empregados que receberem salário mensal de até R$ 6.717,36 (seis mil setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), serão descontados os valores mensais de R$ 41,55(quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), relativamente aos almoços ou jantares, e R$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos), relativamente aos cafés da manhã;

b) para os empregados que receberem salário mensal superior a R$ 6.717,36 (seis mil setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), serão descontados os valores mensais de R$ 56,58 (cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), relativamente aos almoços ou jantares, e R$ 23,13 (vinte e três reais e treze centavos), relativamente aos cafés da manhã.

Parágrafo Único. Os valores previstos nesta cláusula serão descontados mensalmente dos empregados que aderirem ao benefício, independentemente da utilização do refeitório ou restaurante para uma ou todas as refeições disponibilizadas no respectivo mês, podendo usufruir diariamente de um café da manhã e um almoço ou jantar nos dias efetivamente trabalhados, inclusive em feriados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, de forma impressa ou por meio eletrônico *(e-mail),* comprovante de pagamento contendo a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, bem como, a identificação da Empresa e as informações relativas ao recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS-EXTRAS

Ressalvadas as horas submetidas aos regimes de compensação de jornada previstos neste Acordo Coletivo, as horas extraordinárias, quando devidas, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base do empregado, observado, o limite de 10 (dez) horas diárias de trabalho. As horas trabalhadas em domingos e feriados, quando devida sua remuneração extraordinária, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), observadas as disposições específicas relativas aos regimes de jornada e escalas previstos neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

As partes ajustam que, sempre que houver necessidade excepcional da Empresa, a Entidade Sindical desde já anui e autoriza a convocação de empregados para a prestação de trabalho em dias feriados.

Parágrafo Primeiro. Os empregados convocados para trabalhar em feriados receberão as horas efetivamente trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos empregados submetidos aos regimes de escala previstos neste Acordo Coletivo ou que exerçam atividades cujo funcionamento ocorra normalmente em feriados, os quais observarão a respectiva escala de trabalho, sem que o labor em feriado, quando coincidente com dia de trabalho previsto na respectiva escala, implique o pagamento do adicional previsto nesta cláusula.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO

Ao completar 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados à Empresa, o empregado fará jus ao adicional de 4% (quatro por cento) sobre o salário base, a título de quinquênio, devido mensalmente a partir da aquisição do direito e acrescido de igual percentual a cada novo período de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço, até o limite de 5 (cinco) quinquênios.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de **30% (trinta por cento)** calculado sobre o salário base e/ou sobre o valor da hora normal equivalente.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREMIAÇÕES E BÔNUS

A Empresa fica autorizada a instituir prêmios ou bônus coletivos, podendo ser por unidades, setores, áreas ou funções, conforme previsto nos incisos IX e XIV do artigo 611-A da CLT, cujos valores não integram a remuneração do empregado nos termos do previsto no Parágrafo 2° do Art. 457 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL

A partir do mês de Agosto/2026, será concedido Prêmio Incentivo Mensal, de natureza indenizatória, no valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), aos empregados que estiverem em atividade na Empresa, que já tenham ultrapassado os primeiros 60 (sessenta) dias do contrato de experiência, que não estejam contratados na condição de jovem aprendiz e que percebam salário-base de até R$ 6.717,36 (seis mil, setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), desde que, no respectivo mês de apuração, atendam aos critérios previstos neste Acordo Coletivo, não sendo consideradas como faltas ao trabalho, para fins de aferição do direito ao referido prêmio, as ausências a seguir relacionadas:

a) Falecimento: até 02 (dois) dias consecutivos, exclusivamente nos casos de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

b) Casamento: até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) Nascimento: até 05 (cinco) dias, contados a partir do nascimento do filho;

d) Férias: Fará jus ao prêmio somente aqueles trabalhadores que tiverem direito a 30 (trinta) dias de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIO INCENTIVO SEMANAL

A partir de Agosto/2026 (com pagamento até o quinto dia útil de Setembro/2026), será fornecido, de forma gratuita e com caráter indenizatório, o Prêmio Incentivo Semanal aos empregados que perceberem salário-base de até R$ 6.717,36 (seis mil setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), desde que exerçam atividades operacionais diretamente vinculadas à área fabril do Frigorífico e à Fábrica de Rações (granja), observados os demais critérios previstos neste instrumento.

Ficam excluídos do benefício os jovens aprendizes, os empregados vinculados às Granjas da Empresa e aqueles lotados nas áreas administrativas e de escritório (Administrativo, Recursos Humanos, Compras/Logística de Animais Vivos, Contas a Pagar, Tecnologia da Informação e Jurídico), sendo devidos os valores abaixo estabelecidos:

a.1) Aos empregados com até **12 (doze) meses** de vínculo empregatício, o valor de **R$ 24,77 (vinte e quatro reais e setenta e sete centavos)** por semana;

a.2) Aos empregados com **mais de 12 (doze) meses e até 24 (vinte e quatro) meses** de vínculo empregatício, o valor de **R$ 29,73 (vinte e nove reais e setenta e três centavos)** por semana;

a.3) Aos empregados com mais de **24 (vinte e quatro) meses** de vínculo empregatício, o valor de **R$ 41,28 (quarenta e um reais e vinte e oito centavos)** por semana.

Parágrafo Primeiro. Aos empregados que exerçam atividades nas áreas administrativas e de escritório da Empresa, vinculados à unidade inscrita no CNPJ nº 03.941.052/0003-12, excluídos os trabalhadores lotados nas demais áreas operacionais, observado o limite de salário-base de até R$ 6.717,36 (seis mil setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e os demais critérios previstos neste instrumento, será devido o valor de **R$ 15,88** (quinze reais e oitenta e oito centavos) por semana.

Parágrafo Segundo. Os valores a serem pagos a título de **Prêmio Incentivo Semanal** observarão o calendário abaixo:

CALENDÁRIO DE AQUISIÇÃO DO PRÊMIO INCENTIVO			
MÊS	INÍCIO	FINAL	SEMANA
AGO/26	13/07/2026	16/08/2026	5
SET/26	17/08/2026	13/09/2026	4
OUT/26	14/09/2026	11/10/2026	4
NOV/26	12/10/2026	15/11/2026	5
DEZ/26	16/11/2026	13/12/2026	4
JAN/27	14/12/2026	17/01/2027	5
FEV/27	18/01/2027	14/02/2027	4
MAR/27	15/02/2027	14/03/2027	4
ABR/27	15/03/2027	11/04/2027	4
MAI/27	12/04/2027	16/05/2027	5

Parágrafo Terceiro. Nos casos de admissão, férias ou rescisão contratual, o Prêmio Incentivo Semanal somente será devido quando o empregado tiver laborado, na respectiva semana, por período equivalente a, no mínimo, 03 (três) dias de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL VINCULADO AO SEMANAL

O Prêmio Incentivo Mensal estará vinculado ao Prêmio Incentivo Semanal, de modo que o empregado que não fizer jus ao recebimento do Prêmio Incentivo Semanal em determinado período também não fará jus ao respectivo Prêmio Incentivo Mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRITÉRIOS PARA FAZER JUS AO PRÊMIO INCENTIVO

Somente receberão os Prêmios Incentivos acima referidos os empregados que:

a) Não tenham atrasos ou ausências injustificadas ao trabalho;

b) Não tenham recebido nenhuma suspensão e/ou advertência escrita no período de apuração do ponto;

c) Usarem apropriadamente os uniformes e os EPIs fornecidos pela Empresa e que adotarem os procedimentos seguros recomendados pela área de segurança e medicina do trabalho, no desempenho de suas atividades;

d) Registrarem corretamente o cartão ponto, cumprindo com as determinações legais vigentes.

e) Não forem estagiários e/ou jovens aprendizes.

f) Já tiverem ultrapassado os 60 (sessenta) dias do período referido no contrato de experiência ou na prorrogação do citado período de experiência.

Parágrafo Único. Os Prêmios Incentivos acima referidos deverão ser repassados aos trabalhadores até o dia 10 (dez).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

A Empresa pagará aos empregados que sejam estudantes ou que possuam dependente legal estudante, matriculados em berçário, maternal, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, graduação ou curso técnico regular, em estabelecimento ou instituição de ensino regularmente constituído e, quando aplicável, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, auxílio escolar no valor de R$ 661,96 (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), em parcela única, a ser paga de acordo com o previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, limitando-se o benefício a 1 (um) dependente legal por empregado, devendo o respectivo pagamento constar de forma expressa e discriminada no contracheque dos empregados beneficiados.

Parágrafo Primeiro. Para fazer jus ao auxílio escolar, o empregado deverá integrar o quadro funcional da Empresa na data do pagamento e atender aos demais requisitos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. O auxílio escolar previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro. Para o recebimento do benefício previsto nesta cláusula, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. O empregado deverá ter concluído o contrato de experiência e estar efetivado na Empresa;

II. Em caso de afastamento previdenciário, exceto quando decorrente de acidente do trabalho, o benefício será pago proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, acrescido dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de responsabilidade da Empresa;

III. Deverá ser apresentado ao Sindicato, no período compreendido entre 12 de dezembro de 2026 e 12 de março de 2027 comprovante de matrícula referente ao ano letivo de 2027. O Sindicato deverá repassar os documentos que comprovem as exigências acima referidas, acompanhados de listagem com nomes dos beneficiários, em duas datas: 10/02/2027 e 12/03/2027. Uma vez efetuada a referida comprovação, deverá

a Empresa repassar tais importâncias diretamente aqueles que fizerem jus, na data referida no Parágrafo Quarto da presente Cláusula.

IV. Em caso de reprovação, além do comprovante de matrícula, deverá ser apresentada comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo de 2026.

Parágrafo Quarto. O auxílio escolar será pago juntamente com a folha de pagamento da competência fevereiro de 2027 aos empregados que apresentarem a documentação exigida nesta Cláusula até 10 de fevereiro de 2027. Aos empregados que apresentarem a documentação após essa data e até 12 de março de 2027, o benefício será pago juntamente com a folha de pagamento da competência março de 2027.

Parágrafo Quinto. Em nenhuma hipótese será devido mais de um auxílio escolar em relação ao mesmo estudante, ainda que possua mais de um responsável legal empregado da Empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a Empresa pagará, àquele que comprovar ter arcado com as despesas funerárias, auxílio funeral correspondente a 2 (dois) salários de efetivação da categoria, vigentes na data do óbito, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Caso a Empresa mantenha seguro de vida, sem ônus para o empregado, o auxílio funeral previsto nesta cláusula poderá ser substituído pela cobertura correspondente, desde que o valor assegurado para essa finalidade não seja inferior ao valor do benefício ora estabelecido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO – DISPENSA

No curso do aviso prévio concedido pela Empresa, caso o empregado comprove a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do período restante do aviso prévio, ficando a Empresa desobrigada do pagamento correspondente ao período não trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviços prestados à Empresa, aos quais faltem até 12 (doze) meses para a aquisição do direito à aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial, será assegurada garantia provisória de emprego até que completem o tempo necessário para requerer a respectiva aposentadoria, respeitadas as regras previdenciárias vigentes. A garantia prevista nesta cláusula fica limitada, em qualquer hipótese, ao período máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. A garantia de emprego extinguir-se-á imediatamente com a aquisição dos requisitos necessários à aposentadoria, ainda que o empregado não tenha requerido o benefício perante a Previdência Social.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus à garantia prevista nesta Cláusula, o empregado deverá comunicar a Empresa, por escrito, de que se encontra no período de pré-aposentadoria, informando a data prevista para aquisição dos requisitos necessários à aposentadoria.

Parágrafo Terceiro. Mediante solicitação da Empresa, o empregado deverá apresentar documentação hábil à comprovação do tempo de contribuição e da data prevista para aquisição do direito à aposentadoria, inclusive documento ou demonstrativo emitido pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

Parágrafo Quarto. A garantia prevista nesta cláusula não se aplica às hipóteses de pedido de demissão, dispensa por justa causa ou extinção do contrato de trabalho por motivo de força maior, na forma da legislação aplicável.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A Empresa manterá sistema de controle da jornada de trabalho de seus empregados, podendo utilizar registros de horário mecânicos, manuais, ficha-ponto ou eletrônicos, independentemente do número de empregados.

Parágrafo Primeiro. Caso a Empresa adote o controle eletrônico da jornada por meio de Registrador Eletrônico de Ponto – REP, fica dispensada a impressão do comprovante a cada marcação realizada pelo empregado, restando assegurada a integridade dos registros, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados registrados.

Parágrafo Segundo. Será disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, informação acerca de eventuais ocorrências que impliquem alteração de sua remuneração em decorrência do sistema de controle de jornada adotado.

Parágrafo Terceiro. O empregado poderá solicitar à Empresa, ao final de cada mês, a disponibilização, por meio eletrônico ou impresso, dos registros das marcações de jornada por ele realizadas no respectivo período.

Parágrafo Quarto. Fica autorizada a utilização de outros meios e sistemas de controle eletrônico de jornada, observadas as disposições da Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto. REGISTRO AUTOMÁTICO DE PONTO. Fica ajustado entre as partes que os empregados da Empresa não necessitarão efetuar a marcação dos registros destinados ao intervalo para repouso e alimentação, sendo os registros dos referidos intervalos realizados de forma automática, especificamente no que se refere ao início e término do período destinado ao descanso e alimentação.

Parágrafo Sexto. INTERVALO INTRAJORNADA. Igualmente, ajustam as partes a possibilidade de a Empresa adotar intervalo intrajornada de, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, conforme autorizado pelo art. 611-A, inciso III, da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADES INSALUBRES

O regime de compensação e prorrogação de jornada previstos no presente Acordo Coletivo são válidos inclusive para os empregados que exerçam atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o art. 60 da CLT, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA

A Empresa poderá adotar, para determinados empregados ou setores, conforme a necessidade operacional, regime de compensação semanal de jornada, visando à supressão do trabalho no sexto dia da semana, mediante prorrogação da jornada normal em até 48 (quarenta e oito) minutos diários, sem o

pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE JORNADA

Fica a Empresa autorizada a compensar, dentro do mesmo mês, mediante prorrogação ou redução da jornada nos demais dias ou semanas, as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com exceção do labor em domingos e feriados.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Especificamente para os empregados vinculados aos setores de Manutenção e Engenharia, em razão das particularidades operacionais das atividades desenvolvidas, a Empresa poderá adotar escala de revezamento no regime 6x2 (seis dias de trabalho por dois dias de folga), mediante programação prévia.

Parágrafo Primeiro. No regime 6x2, os empregados poderão trabalhar por até 6 (seis) dias consecutivos, seguidos de 2 (dois) dias consecutivos de folga, estando compreendido nesse período o repouso semanal remunerado legalmente previsto.

Parágrafo Segundo. O repouso semanal remunerado poderá recair em qualquer dia da semana, de acordo com a escala de revezamento adotada, assegurada sua coincidência periódica com o domingo, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A elaboração ou alteração das escalas não poderá resultar em período superior a 6 (seis) dias consecutivos de trabalho, devendo ser assegurados os períodos de descanso estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Quarto. A adoção da escala de revezamento 6x2 não impede a aplicação do regime de compensação mensal de jornada instituído neste Acordo Coletivo aos empregados abrangidos por esta cláusula, observadas as regras e os limites específicos de cada modalidade e preservados, em qualquer hipótese, os períodos de descanso aqui estabelecidos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO PONTO

Acordam as partes que os empregados que exercem os cargos de Direção, Gerência, Coordenação, Supervisão e equivalentes, de qualquer área e/ou departamento da Empresa, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto, por exercerem cargos de confiança e se enquadrarem nas disposições do art. 62 da CLT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA MARCAÇÃO PONTO

Considerando a impossibilidade material de todos os empregados realizarem a marcação do ponto simultaneamente, convencionam as partes que o lapso de até 10 (dez) minutos destinado ao registro da jornada, antes do início e após o término de cada turno de trabalho, não será computado como tempo de serviço extraordinário.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR FILHO EM CONSULTA MÉDICA

A Empresa concederá às empregadas pertencentes ao seu quadro funcional até 2 (dois) dias de ausência justificada, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, sem prejuízo do salário, para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos em consulta médica, mediante apresentação de atestado médico comprobatório, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ausência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA 12X36

A Empresa poderá adotar o regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, assegurado intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, observadas as disposições do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A remuneração mensal dos empregados submetidos ao regime de jornada previsto nesta cláusula abrange os pagamentos relativos ao descanso semanal remunerado e aos feriados, considerando-se compensados os feriados coincidentes com os dias de trabalho da respectiva escala, sem que o labor nessas datas gere direito ao pagamento em dobro ou a qualquer adicional específico.

Parágrafo Segundo. Consideram-se igualmente compensadas, para todos os efeitos legais, as prorrogações do trabalho noturno realizadas no regime de jornada 12x36, nos termos do parágrafo único do art. 59-A da CLT.

Parágrafo Terceiro. O regime de jornada 12x36 possui disciplina própria e independente dos regimes de compensação semanal e mensal previstos neste Acordo Coletivo, observadas as regras específicas estabelecidas na respectiva cláusula, devendo as horas extraordinárias eventualmente prestadas ser remuneradas com o respectivo adicional legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE TRAJETO

Na hipótese de a Empresa fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, transporte aos seus empregados para o deslocamento de ida e retorno do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo despendido no respectivo trajeto não será considerado tempo à disposição da Empresa, nem será computado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NÃO CONTAGEM COMO TEMPO DE SERVIÇO

Não será considerado tempo à disposição da Empresa, nem computado como jornada extraordinária, o período destinado à participação dos empregados em cursos de aperfeiçoamento, treinamentos, atividades de desenvolvimento, motivação ou formação profissional, ainda que realizados fora da jornada normal de trabalho, bem como os períodos de descanso, lazer e demais períodos de livre disposição do empregado durante eventual permanência fora do local habitual de trabalho em razão da participação nessas atividades.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS ANTECIPADAS

A Empresa poderá conceder férias por antecipação aos empregados que ainda não tenham completado o respectivo período aquisitivo, mediante concordância do empregado, com o pagamento da remuneração correspondente ao período concedido, acrescida do terço constitucional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES DIAS 31

A Empresa concederá aos empregados 03 (três) dias de dispensa remunerada durante o período de vigência deste Acordo, excetuados os jovens aprendizes, os empregados em contrato de experiência, os dirigentes sindicais cedidos ao Sindicato e aqueles que permanecerem afastados do trabalho por período superior a 05 (cinco) meses, observadas as condições e a proporcionalidade estabelecidas nesta cláusula.

I – As dispensas serão concedidas em dias e/ou horários definidos pela Empresa, podendo ocorrer de forma individual ou coletiva.

II – As dispensas não concedidas, total ou parcialmente, durante a vigência deste Acordo serão indenizadas pelo valor correspondente à hora normal de trabalho, juntamente com a remuneração do mês de maio de 2027, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, caso esta ocorra anteriormente, observada, nessa hipótese, a proporcionalidade prevista no item III.

III – Nos casos em que o contrato de trabalho não abranger integralmente o período de vigência deste Acordo, a concessão ou indenização das dispensas observará a proporcionalidade de 01 (um) dia para cada 04 (quatro) meses completos de efetivo trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para fazer jus à integralidade dos 03 (três) dias de dispensa remunerada previstos no *caput*, o empregado deverá completar 12 (doze) meses de efetivo trabalho durante o período de vigência deste Acordo, observada, nos demais casos, a proporcionalidade de 01 (um) dia para cada 04 (quatro) meses completos de efetivo trabalho.

Parágrafo Segundo. A compensação dar-se-á para os empregados da seguinte forma: 02 (dois) dias nos dias 24 e 31 de dezembro de 2026 e os demais dias a serem definidos entre os Empregados e a Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE: DISPENSA PARA PROVAS

Ao empregado estudante, mediante comunicação à Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação, no prazo de 10 (dez) dias, será permitido afastar-se do trabalho durante o turno em que forem realizadas provas finais, semestrais ou anuais, sem prejuízo da remuneração, desde que esteja matriculado em curso de ensino oficial.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação aplicável. Também fornecerá gratuitamente os uniformes quando exigir seu uso, sendo obrigatória a devolução dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Único. Compete ao empregado utilizar adequadamente e conservar os EPIs e uniformes recebidos, bem como indenizar a Empresa em caso de extravio ou dano, observadas as hipóteses legalmente admitidas para desconto.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados, emitidos por médicos credenciados junto ao INSS - Instituto Nacional Seguro Social, ou conveniados com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do RS, devendo tais atestados ser encaminhados perante a Empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data do afastamento do empregado, e não quando do seu retorno, sob pena de não serem aceitos para fins de abono de faltas.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA EMPREGADO PRESIDENTE OU DIRETOR DO SINDICATO

A Empresa concederá licença remunerada a 1 (um) empregado que esteja no exercício do cargo de Presidente ou Diretor do Sindicato, para que possa desempenhar suas funções junto à entidade sindical, sem prejuízo de sua remuneração.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E VALOR DEVIDO A TÍTULO DE MENSALIDADE ASSOCIADOS

A Empresa descontará no mês de agosto/2026, dos empregados associados e filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santo Ângelo, abrangidos pelo presente acordo coletivo, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário base do trabalhador, já reajustado e que será pago na folha do mês de agosto de 2026, com recolhimentos à referida Entidade Profissional em até 15 (quinze) dias após o citado desconto.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto aqui estabelecido, desde que manifestado em até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral da Categoria que aprovou a instauração da instância, nos termos do Edital de Convocação e Ata da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Como a Empresa é mera repassadora do Desconto Assistencial para o Sindicato, eventuais ressarcimentos ou multas que a Empresa tiver de arcar, em razão do referido desconto, a entidade Sindical fica obrigada a ressarci-la, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, se eventualmente for necessário devolver valores aos seus empregados.

Parágrafo Terceiro. De igual modo, ajustam as partes, que a partir do mês de agosto/2026, o valor a ser deduzido dos salários dos empregados associados, a título de mensalidades, será a importância de R$ 27,43 (vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DÚVIDAS E/OU CONTROVÉRSIAS E FORO

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste acordo, e/ou decorrentes de casos omissos, serão resolvidas pela respectiva Justiça do Trabalho de Santo Ângelo/RS.

}

ANGELO ROGERIO MENEGHETTI
PROCURADOR
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

MARGARETH DE CARVALHO VIEIRA DA COSTA
PROCURADOR
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

ANGELO ROGERIO MENEGHETTI
PROCURADOR
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

MARGARETH DE CARVALHO VIEIRA DA COSTA
PROCURADOR
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

ANGELO ROGERIO MENEGHETTI
PROCURADOR
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

ALEX DURAES BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.